



PROJETO DE LEI PL./0337.1/2016



Altera o art. 6º da Lei nº 11.078, de 1999, que “Estabelece normas sobre controle de resíduos de embarcações, oleodutos e instalações costeiras e dá outras providências”, com a finalidade de controlar os resíduos sólidos descartados por navios e embarcações comerciais que atracam nos portos catarinenses.

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 11.078, de 11 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os navios e embarcações comerciais que atracarem na área portuária do litoral catarinense devem realizar a remoção adequada de seus resíduos sólidos, de modo a prevenir a recorrência do descarte de resíduos internacionais nas imediações, atendendo ao serviço essencial e contínuo de saúde pública e preservação do meio ambiente.

§ 1º O responsável legal pelo navio ou embarcação comercial deve efetivar todas as medidas para obediência da presente Lei, sob pena das sanções legais previstas na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o Decreto federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

§ 2º Os casos em que não haja resíduos sólidos a serem removidos devem ser justificados e registrados pelo responsável do navio ou da embarcação comercial, perante a gestão ambiental da autoridade portuária, para fins de eventual responsabilidade do gerador de descarte indevido.

§ 3º O destino final dos resíduos sólidos deve ser realizado de acordo com o estabelecido pela Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark

Lido no Expediente

97ª Sessão de 20/10/16

As Comissões de:

(05) Justiça

(10) Finanças

(22) Meio Ambiente

Secretário



JUSTIFICATIVA

O litoral catarinense possui grande importância para a atividade econômica e turística do Estado.

Em Itajaí, São Francisco do Sul, Imbituba e Navegantes diversas embarcações atracam nos portos sem realizar qualquer remoção de resíduos sólidos, mesmo após vários dias de viagem e de espera para atracação.

No entanto, há muito tem sido constatada a recorrência de lixo de origem internacional nos portos catarinenses, conforme amplamente divulgado pelas redes de comunicações.

É inegável a produção de lixo pelas tripulações dos navios durante a viagem e espera para atracação nos portos de Santa Catarina, também é notória a dificuldade de controle dos resíduos descartados, tendo em vista a falta de efetivo de fiscalização em todas as esferas governamentais.

Assim, visando preservar o meio ambiente, inibindo o lançamento de resíduos no mar, o presente Projeto de Lei tem por objetivo determinar o dever de remoção de lixo quando da atracação das embarcações nos portos catarinenses.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Maurício Eskudlark